



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.648 /2013

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo para a gleba 100, no lugar denominado Fazenda do Pari, zona cadastral nº 35, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada nos termos da Lei Municipal nº 2.418, a Gleba 100 em lugar denominado “Fazenda Pari”, situada na Zona Cadastral nº 35, resultante de subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 03/02/2000 sob registro nº. 745/2000.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação da Gleba mencionada no artigo anterior:

I - ZR/1 - Zona Residencial 1 - para a Gleba 100, Quadra 65, Zona 35;

II - As edificações a serem aprovadas nas áreas consideradas zonas de ruído, além de respeitarem os parâmetros estabelecidos pela Lei 2.418/88 devem observar também as restrições estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

III - As edificações a serem implementadas na respectiva Gleba devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município